



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO SJES Nº 1/2026

Acordo de Cooperação que, entre si, celebram a **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo** e a **Associação Banco Regional Ambiental Solidário - ABRASOL**, conforme autorização constante do Processo SEI nº 0001049-26.2026.4.02.8002.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877, Monte Belo, CEP 29053-245, município de Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.467/0001-82, neste ato representada pelo Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, Dr. RONALD KRUGER RODOR, doravante denominada **SJES** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BANCO REGIONAL AMBIENTAL SOLIDÁRIO - ABRASOL**, estabelecida na Rua Sergipe, s/n, Planalto Serrano, Bloco B, Serra/ES, CEP: 29178-582, inscrita no CNPJ sob o nº 12.219.112/0001-17, neste ato representada pela Sra. Alvanete da Silva Eleotério dos Anjos, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024 e demais normas correlatas, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a formalização de parceria para o recebimento periódico pela **ENTIDADE**, por doação, de papéis provenientes do descarte de documentos sem valor histórico e com prazo de guarda expirado, autorizados pela Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD da **SJES**, para sua fragmentação integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A **SJES** comunicará à **ENTIDADE**, com antecedência razoável, a disponibilidade de materiais para descarte, indicando a estimativa de volume/peso respectivo, e a data e horário para a entrega e fragmentação integral do montante.

2.2 O material será entregue nas dependências da **ENTIDADE**, a qual, imediatamente ao recebimento, promoverá a fragmentação de todo o montante recebido, na presença de um servidor da **SJES** que acompanhará todo o procedimento de que trata este item.

2.3 A **ENTIDADE** deverá assinar o Termo de Recebimento de Resíduos Sólidos (ANEXO II do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS) a cada entrega realizada, registrando-se o peso do material recebido.

2.4 No caso de impossibilidade de a ENTIDADE efetuar a fragmentação em dependências próprias, deverá a mesma providenciar o transporte às suas expensas até o local onde será realizada a fragmentação, que deverá ocorrer na presença de servidor da SJES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 Executar as atividades previstas no EDITAL DE CHAMAMENTO com rigorosa observância do objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

3.2 Assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo III do Edital) sobre as informações contidas nos documentos que serão triturados, assim como em decorrência do cumprimento do serviço, estando sujeito às sanções civis e penais.

3.3 Apresentar à SJES listagem contendo a identificação (RG E CPF) da equipe, composta exclusivamente por integrantes da ENTIDADE, que realizará a coleta do material doado.

3.3.1 Os integrantes da ENTIDADE que eventualmente realizarem a coleta nas dependências da SJES deverão estar devidamente uniformizados e/ou identificados por meio de crachás, e permanecerem nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente.

3.4 Assinar, a cada recebimento, o Termo de Recebimento de Resíduos Sólidos (Anexo II do Edital), registrando-se o peso do material recebido.

3.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio da instituição, decorrentes da conduta dos integrantes nas dependências do órgão.

3.6 Não utilizar o material doado pela SJES para finalidade distinta da estabelecida no Edital.

3.7 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que eventualmente incidam sobre o Acordo de Cooperação.

3.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela ENTIDADE ou seus integrantes na coleta ou no transporte do material doado.

3.9 Justificar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento do Edital.

3.10 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SJES

4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a ENTIDADE possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.2 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação.

4.3 Analisar eventuais propostas de reformulação do Acordo de Cooperação, apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa, desde que não impliquem mudanças do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O ACORDO DE COOPERAÇÃO com a ENTIDADE vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua publicação no sítio oficial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, dentro da página Editais de Chamamento Público da JFES (<https://www.trf2.jus.br/jfes/consultas-e-servicos/editais-de-chamamento-publico>).

5.2 No caso de existir apenas uma entidade credenciada para realizar o recebimento dos materiais recicláveis, o ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser prorrogado de forma sucessiva, a cada 12 (doze) meses, observado o limite de 02 (dois) anos, no interesse da administração.

5.3 São hipóteses de descredenciamento:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do ACORDO DE COOPERAÇÃO pela entidade cooperante; e,
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.4 Na eventualidade de descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato superveniente, a SJES poderá, a seu critério, extinguir o ACORDO DE COOPERAÇÃO.

5.5 Caso haja descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas perante o ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/21, garantindo-se a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades do artigo 156 a 158, além do descredenciamento.

5.5.1 No intervalo de 3 (três) meses, o não cumprimento, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas, do agendamento para entrega do montante de material para descarte poderá ensejar a rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante procedimento administrativo específico, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, administrativamente por escrito ou, a qualquer tempo, mediante denúncia, em virtude de

descumprimento das Cláusulas acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para execução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

8.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Acordo e o assunto específico da correspondência.

8.2 As comunicações feitas à ENTIDADE deverão ser endereçadas ao endereço eletrônico abrasol-ps@hotmail.com.

8.3 Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas no foro de Vitória, Espírito Santo.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **RONALD KRUGER RODOR, Diretor do Foro em exercício**, em 03/07/2026, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALVANETE DA SILVA ELEOTERIO DOS ANJOS, Usuário Externo**, em 08/07/2026, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1876261** e o código CRC **79A7AE55**.